

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

—No dia seis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial da Amadora, sito em Alfragide, na Praceta das Flores número 15-A, Quinta Grande, perante mim, **ANA FILIPA DE LOSADA MARCELINO TOMÁS**, titular do NIF 167 353 616, respectiva **Notária**, compareceu como outorgante:_____

—**MARIA FRANCISCA FIADDEIRO GORJÃO HENRIQUES**, titular do CC n.º 09892570 9ZX0, válido até 03/08/2031, casada, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, com domicílio profissional na sede social da Associação, que outorga na qualidade de **PRESIDENTE DA DIREÇÃO** da Associação "**PAP – ASSOCIAÇÃO PÃO A PÃO**", NIPC 514 056 460 e sede na Rua Armindo Rodrigues, número 19, 4º Esquerdo, freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelas Actas das Assembleias Gerais, de 23 de Março de 2023 e de 17 de Janeiro de 2024, que exibiu e cujas públicas-formas adiante se arquivam._____

—Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do referido documento de identificação._____

—**Declarou o outorgante, na invocada qualidade:**_____

—Que em cumprimento da deliberação tomada em Assembleia Geral de **dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e quatro**, conforme acta já referida, pela presente escritura **ALTERA PARCIALMENTE** os Estatutos da sobredita Associação, **relativamente aos Artigos 1º, n.º 2, 2º, n.º 4, 7º, 8º, n.º 2, 9º, n.ºs 2 e 5, aditando-se um n.º 6, 10º, n.º 1, 12º, n.º 2, aditando-se um n.º 3, 13º e 20º**, os quais constam do documento complementar que faz parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo

Jan

sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo conhece
perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

_____ **ARQUIVO:** _____

_____ Públicas-formas das referida actas sociais; _____

_____ O mencionado documento complementar. _____

_____ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado. _____

_____ *Francisco António* _____

_____ **Notário:** _____

_____ *Luís Pedro de Sousa e Silva* _____

AF Conta n.º 2243 *W.*

Felt

W.

Doc.nº	Fols	
06 / 05 / 2024		
Livro nº	Fis	
297	28	

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA EM SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO A FOLHAS linte e oito DO LIVRO DUZENTOS E NOVENTA E SETE DO CARTÓRIO NOTARIAL DE ALFRAGIDE A CARGO DA NOTÁRIA ANA FILIPA DE LOSADA MARCELINO TOMÁS. _____

PAP – ASSOCIAÇÃO PÃO A PÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

(Denominação, natureza jurídica, sede e duração)

1. A PAP – Associação Pão a Pão, adiante designada apenas por “Associação” ou “Pão a Pão” é uma instituição com personalidade jurídica sem fins lucrativos e de natureza privada, a qual se rege pelo direito privado sendo constituída por um período de duração indeterminado.
2. A Associação tem a sua sede na Rua Ângela Pinto 40D 22/23, 1900-069 Lisboa, na freguesia Arroios, concelho de Lisboa.
3. A Direção pode criar delegações quando e onde achar conveniente, tanto em Portugal como no estrangeiro, de acordo com o disposto nos presentes Estatutos e na lei aplicável.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, as delegações serão dirigidas por um Coordenador e dois Vice-Coordenadores, nomeados pela Direção que poderá ainda deliberar atribuir a cada delegação um fundo de maneiio destinado ao pagamento das despesas correntes de funcionamento do mesmo.

ARTIGO 2

(Fim)

1. A Associação é constituída sem fins lucrativos e não poderá procurar obter proveitos materiais para os seus Associados.

1001

W.

hny

2. A Associação tem como objetivo principal desenvolver respostas sustentáveis que contribuam para a resolução de problemas sociais emergentes, permitindo uma melhor integração de refugiados e imigrantes nas comunidades locais, nomeadamente, através da gestão de espaços multiculturais, para o funcionamento de cozinhas comunitárias, venda dos bens confeccionados e dinamização de eventos, entre outros.
3. A associação poderá, igualmente, desenvolver quaisquer outras atividades que, de uma maneira geral, se afigurem conexas, relacionadas, necessárias ou convenientes à prossecução dos fins acima referidos.
4. No desenvolvimento dos seus fins a Associação propõe-se desenvolver as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com os fins acima referidos, incluindo:
 - a) Desenvolvimento, promoção e gestão de negócios sociais e ações, projetos e programas de intervenção comunitária que privilegiem a capacitação das populações-alvo, estimulando a criação de respostas inovadoras para as necessidades identificadas e problemas sociais emergentes;
 - b) Gestão de espaços multiculturais, que incluam a confecção e comercialização de produtos alimentares e não alimentares;
 - c) Criação e implementação de ações, projetos e programas de educação formal e não formal, privilegiando a capacitação de beneficiários, agentes multiplicadores, associados, colaboradores, entidades parceiras e população em geral;
 - d) Desenvolvimento de ações, projetos, programas de formação e produtos que potenciem a atividade e a sustentabilidade dos associados, colaboradores, entidades parceiras e população em geral;
 - e) Desenvolvimento de ações de promoção de inclusão e empregabilidade, dirigidas privilegiadamente aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente através da promoção de ações, projetos e negócios sociais e do bem-estar;
 - f) Estabelecer parcerias com entidades, públicas e privadas, bem como acordos de gestão de serviços e equipamentos, que visem potenciar as ações a desenvolver;
 - g) Participação na discussão e definição de estratégias e políticas de ação, nomeadamente colaborando em redes de apoio social integrado e cooperando em estruturas de participação e consulta no domínio da ação social;

- h) Realização de ações de informação e sensibilização da opinião pública sobre temas centrais para a intervenção, dirigidas preferencialmente a grupos estratégicos;
- i) Edição de suportes gráficos de promoção, físicos e virtuais, como publicações, plataformas web, páginas em redes sociais, vídeos e outros materiais de carácter informativo, lúdico e pedagógico.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

ARTIGO 3

(Associados)

1. Os Associados poderão ser pessoas singulares e/ou pessoas coletivas, devendo estas últimas ser constituídas de acordo com a legislação e os costumes aplicáveis nos respetivos países de origem.
2. A Associação tem quatro categorias de associados:
 - a) Associados Fundadores – são os outorgantes do ato de constituição da Associação;
 - b) Associados Efetivos – quaisquer pessoas singulares ou coletivas convidadas colaborar na prossecução dos fins da Associação e que contribuam para a Associação com uma quota nos termos definidos no Regulamento Interno;
 - c) Associados Honorários – quaisquer pessoas singulares ou coletivas às quais a Assembleia Geral atribua tal categoria, por mérito de importantes serviços prestados em prol da Associação ou dos seus fins;
 - d) Associados Observadores – são as pessoas singulares ou coletivas que se propõem, através de trabalho voluntário, ou que sejam convidados pela Direção, a contribuir para a prossecução dos fins da Associação nos termos definidos no Regulamento Interno.

ARTIGO 4

(Admissão de Associados)

1. São Associados Fundadores:
 - a) Alaa Al Hariri;

1001

W.

6m

- b) Ana Rita de Barros Ferreira Melo Costa;
 - c) Maria Francisca Fiadeiro Gorjão Henriques;
 - d) Nuno Miguel Pinto Mesquita.
2. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno, aplicável nesta matéria, a admissão de Associados Efetivos, Honorários e Observadores será feita sob proposta da Direção, e sujeita a deliberação da Assembleia-Geral, adotada por maioria absoluta dos associados presentes.
 3. A admissão de Associados Honorários será feita na sequência de proposta apresentada pela Direção, em deliberação da Assembleia-Geral com um mínimo de dois terços de votos favoráveis.
 4. As alterações ao Regulamento Interno, nomeadamente no que respeita ao valor das quotas e demais regras de admissão de Associados, poderão ser deliberadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, designadamente na Assembleia para aprovação do orçamento anual.

ARTIGO 5

(Direitos e Deveres)

1. Os Associados Fundadores e os Associados Efetivos são titulares dos seguintes direitos:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
 - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
 - c) Apresentar propostas e projetos à Direção; e
 - d) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Internos e pela lei aplicável.
2. Os Associados Observadores e Honorários poderão acompanhar o desenvolvimento das atividades da Associação estando presentes nas reuniões da Assembleia Geral e tendo capacidade para fazer propostas e apresentar projetos à Direção.

- F. J. M.
- L.
- F. J. M.
3. Cada Associado que seja uma pessoa coletiva designará uma pessoa singular como seu representante efetivo na Associação, podendo designar um representante suplente para o representar na ausência ou impedimento do representante efetivo, bem como substituir o seu representante efetivo e/ou o seu representante suplente de acordo com o disposto no Regulamento Interno.
 4. Constituem deveres dos Associados em geral:
 - a) Contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento das contribuições correspondentes à respetiva categoria de Associado;
 - b) Apoiar a Associação na prossecução dos seus fins e ter uma conduta adequada aos objetivos da mesma, conforme o disposto no código de ética;
 - c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos da Associação; e
 - d) Aceitar e cumprir as deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO 6

(Perda ou Suspensão da Qualidade de Associado e Alteração da Respetiva Categoria)

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os Associados que solicitarem a respetiva exoneração ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do Associado;
 - b) Os Associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para a Associação, incluindo, entre outros, o não pagamento de quotas depois de devidamente notificados para esse efeito pela Associação; ou
 - c) Os Associados cuja conduta, na opinião discricionária da Direção, seja considerada contrária aos fins da Associação ou suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação.
 - d) Os Associados que deixem de cumprir os seus deveres, por um período igual ou superior a um ano, sem aviso prévio e por escrito dirigido à Direção que justifique o incumprimento temporário dos seus deveres, e sem que a Direção tenha dado o seu acordo nesse sentido.

- 
2. No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas nos números 6.1.b) ou 6.1.c), a Direção deverá notificar o Associado em causa para cumprir a obrigação que não cumpriu ou apresentar uma defesa, retração ou justificação para a (s) sua (s) conduta (s), consoante os casos.
 3. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, a Direção poderá suspender imediatamente os direitos do Associado em causa.
 4. A exclusão de qualquer Associado por um dos motivos acima mencionados nos números 6.1.b) ou 6.1.c) poderá ser aprovada pela Direção. No caso mencionado no número 6.1.c) a deliberação (ou a proposta de deliberação, consoante os casos) correspondente deverá ter por fundamento uma conduta do Associado em questão que, na opinião discricionária da Direção, seja considerada como suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação.
 5. A exclusão de um Associado não preclude que sejam em qualquer caso exigíveis ao Associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.
 6. A deliberação de exclusão não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
 7. Qualquer Associado que seja excluído da Associação deixará imediatamente de ser titular dos respetivos direitos dos Associados.
 8. Por comunicação dirigida por escrito à Direção, cada Associado que se encontre em situação de regular cumprimento das suas obrigações para com a Associação poderá solicitar a suspensão temporária da sua inscrição como membro da Associação e, tendo essa suspensão sido aceite pela Direção, o termo do período de suspensão e a correspondente retoma da vigência das obrigações e direitos de Associado aplicáveis.
 9. Qualquer Associado poderá pedir a alteração da categoria em que se insere, através de comunicação dirigida por escrito à Direção, sendo tal proposta decidida nos termos previstos para a categoria em que pretenda integrar tendo em conta o disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno.

Be

W.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS E SEU FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7

(Órgãos Associativos)

1. Constituem órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal (ou o Fiscal Único); e
 - d) O Conselho Consultivo, caso este venha a ser constituído.
2. Os membros dos órgãos sociais iniciam o seu mandato:
 - a) No prazo de quinze dias após a respetiva nomeação, em sede de reunião de Assembleia Geral;
 - b) No prazo de trinta dias após a nomeação referida na alínea anterior, caso seja realizada antecipadamente.
3. As reuniões dos órgãos sociais podem realizar-se por meios telemáticos, incluindo através de participação online e por videoconferência, devendo a Associação assegurar a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo ao registo em ata do conteúdo das reuniões e dos respetivos intervenientes.
4. Para os efeitos do número anterior, podem os detalhes informáticos para o acesso aos meios telemáticos e eventuais votações serem enviados através do envio de correio eletrónico.

ARTIGO 8

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e obrigações associativas.

W.

ban

2. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um mínimo de dois (2) e um máximo de três (3) membros, entre os quais um Presidente e um ou dois Secretários, eleitos trienalmente pela própria Assembleia.
3. As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos, têm força obrigatória para todos os Associados.
4. À Assembleia Geral compete:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir os membros da respetiva Mesa, os membros da Direção e do Conselho Fiscal, podendo ainda eleger os membros suplentes dos diferentes órgãos;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação, bem como o relatório e contas da Direção;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, aprovação de Regulamento Interno, Código de Ética e demais normas internas e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Autorizar a associação a demandar membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) Fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais quando, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, à mesma deva haver lugar;
 - i) Apreciar e aprovar o Regulamento Interno e Código de Ética da Associação;
 - j) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e pelos presentes Estatutos.
5. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

- W.
- 17/07
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO 9

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, uma para a aprovação do relatório e contas da Direção, e outra para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação.
2. A convocação da Assembleia Geral será sempre feita pela Direção, nos termos previstos na lei, por meio de aviso postal, expedido para cada associado ou mediante publicação do respetivo aviso, nos termos previstos para os atos das sociedades comerciais, e enviado por correio eletrónico com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o dia, a hora, o local e a ordem do dia.
3. Caso a Direção não convoque a Assembleia Geral para aprovação do relatório e contas da Associação ou para apreciação e votação do programa de ação, esta poderá ser convocada por qualquer associado.
4. A Assembleia Geral extraordinária será convocada pela Direção, podendo ser convocada por solicitação de Associados que, em conjunto, sejam titulares de pelo menos um quinto dos direitos de voto na Assembleia Geral.
5. Todas as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Mesa ou na sua ausência, pelo Secretário da Mesa. Caso nenhum destes esteja presente, a Assembleia Geral poderá ser presidida pelos substitutos designados no Regulamento Interno (caso aplicável) ou por um Associado eleito *ad hoc* pelo Presidente da Mesa, previamente à realização da reunião da Assembleia Geral regularmente convocada.
6. O Secretário da Mesa deverá secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral sendo, na sua ausência ou impedimento, designado um secretário substituto de entre os Associados presentes na reunião.

ARTIGO 10

(Deliberações da Assembleia Geral)

- Fest
- W.
- Mm
1. A Assembleia Geral poderá deliberar à hora marcada desde que estejam presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas coletivas, devidamente representados, pelo menos metade dos Associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças desde que essa possibilidade conste da convocatória e sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na lei.
 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados, nos termos previstos nos presentes Estatutos, apenas poderá deliberar se estiverem presentes três quartos dos Associados requerentes.
 3. Aos Associados serão atribuídos os seguintes direitos de voto:
 - a) Associados Fundadores – a cada Associado correspondem 50 (cinquenta) votos;
 - b) Associados Efetivos – a cada Associado corresponde 1 (um) voto;
 - c) Associados Honorários – não terão direito de voto;
 - d) Associados Observadores – não terão direito de voto.
 4. Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:
 - a) Por maioria de dois terços dos votos emitidos pelos Associados presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas coletivas, devidamente representados na Assembleia Geral, para as matérias constantes das alíneas (f) e (g) do Artigo 8 número 4.;
 - b) Por voto favorável de três quartos dos Associados presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas coletivas, devidamente representados na Assembleia Geral, para as deliberações sobre alterações dos estatutos;
 - c) Por voto favorável de três quartos de todos os Associados para as deliberações sobre dissolução da Associação;
 - d) Por maioria absoluta dos votos emitidos pelos Associados presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas coletivas, devidamente representados na Assembleia Geral, nos demais casos que não estejam previstos nas alíneas anteriores.
 5. Sem prejuízo das regras específicas estabelecidas nos presentes Estatutos, as votações efetuar-se-ão (i) pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, (ii) por outra

forma que seja aprovada pela Assembleia ou (iii) por escrutínio secreto, sempre que se tratar de destituir titulares dos Órgãos Sociais da Associação, ou de assuntos de incidência pessoal dos Associados.

6. Todos os Associados serão informados do teor e resultado de todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.
7. As deliberações tomadas pela Assembleia Geral serão inscritas num registo assinado pelo Presidente da Mesa e arquivadas pelo Secretário da Direção, à disposição de todos os Associados.

ARTIGO 11

(Deliberações para Alterar os Estatutos ou Dissolver a Associação)

1. Sem prejuízo do disposto na lei, qualquer proposta para alterar os estatutos ou para dissolver a Associação, e determinar o destino dos bens em caso de extinção, deve emanar da Direção ou de dois terços dos Associados com direito de voto.
2. Quando for recebida uma proposta de dissolução da Associação, a convocatória para a Assembleia Geral deverá ser enviada aos Associados com a antecedência mínima de um mês, mencionando claramente os fundamentos para a dissolução da Associação.
3. A Assembleia Geral deverá determinar as condições e os procedimentos para dissolver e liquidar a Associação, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 12

(Direção)

1. A Associação será administrada por uma Direção composta por um número ímpar de membros, no mínimo três, eleitos em Assembleia Geral por períodos de três anos, podendo os membros nomeados ser reeleitos nos termos da lei.
2. A Direção será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, podendo, caso venha a ter mais de três membros, integrar membros com a categoria de vogais.
3. O Presidente da Direção terá voto de qualidade.



ARTIGO 13

(Reuniões da Direção)

1. A Direção reunirá, pelo menos, quatro vezes por ano por convocatória enviada pelo seu Presidente e sempre que para tal for convocada pelo seu Presidente.
2. Todas as reuniões da Direção serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por uma pessoa escolhida pelos Diretores presentes. O Vice-Presidente deverá secretariar todas as reuniões da Direção sendo, na sua ausência, designado um secretário substituto pelo Presidente da reunião.

ARTIGO 14

(Deliberações da Direção)

1. A Direção pode deliberar validamente se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos seus membros.
2. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos membros presentes.
3. Em caso de empate, o Presidente da Direção tem direito a voto de desempate.
4. De cada reunião da Direção será lavrada uma ata, a qual deverá ser assinada pelos membros da Direção que nela participaram.

ARTIGO 15

(Competências e Funções da Direção)

1. A Direção tem os mais amplos poderes de administração da Associação, sem prejuízo das matérias que são da competência exclusiva da Assembleia Geral.
2. O Presidente da Direção tem a seu cargo executar as decisões da Direção e assegurar o bom funcionamento da Associação, sendo o porta-voz da Associação, competindo-lhe as relações exteriores com as outras instituições, organismos oficiais, organizações públicas ou particulares, governos, imprensa e opinião pública, podendo delegar as funções referidas anteriormente.
3. À Direção compete, nomeadamente:

- ~~10/01~~
- W.
-) S
- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, como demandante e como demandada, sendo representada pelo seu Presidente;
 - b) Administrar o património, os fundos associativos, recursos e encargos financeiros da Associação;
 - c) Aprovar a contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Associação;
 - d) Fixar, regulamentar e alterar quotizações, joias e fundos associativos mediante proposta à Assembleia Geral de alteração do Regulamento Interno;
 - e) Criar, organizar e dirigir os serviços internos da Associação e assegurar a escrituração dos livros nos termos da lei;
 - f) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - g) Elaborar anualmente o Relatório e Contas e submetê-lo ao Conselho Fiscal, conforme aplicável, e à Assembleia Geral;
 - h) Preparar o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte e submetê-lo à Assembleia Geral;
 - i) Designar os membros do Conselho Consultivo;
 - j) Executar e fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias; e
 - k) Praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à realização dos fins da Associação, de acordo com a lei aplicável, os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos e deliberações dos demais órgãos da Associação.
4. A Direção pode, por deliberação tomada por maioria absoluta dos votos emitidos por todos os seus membros, designar uma ou mais comissões permanentes ou especiais, para terem e exercerem as competências e funções estabelecidas pela Direção nos termos da lei. As comissões permanentes e as comissões especiais não poderão violar as competências da Assembleia Geral e da Direção.
5. Os direitos de propriedade e os fundos necessários para a existência e funcionamento da Associação serão obtidos através de fontes de receitas aprovadas pela Direção, de acordo com as leis portuguesas aplicáveis.



ARTIGO 16

(Vinculação)

1. A Associação vincula-se pela assinatura do seu Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pela assinatura conjunta de dois membros da Direção.
2. Poderão ainda ser delegadas em qualquer membro da Direção, ou procurador nomeado para o efeito, competências para sozinho representar a Associação em atos de gestão corrente, conforme definidos na deliberação da Direção na qual se venha a tomar a decisão, ou para a prática de quaisquer outros atos integrados na respetiva delegação de competências.

ARTIGO 17

(Órgão de Fiscalização)

1. O órgão de fiscalização, que terá um mandato de três anos, poderá ser constituído por um Fiscal Único, ou por um Conselho Fiscal composto por três membros, podendo um deles ser revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, cabendo à Assembleia Geral a sua designação.
2. O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade.

ARTIGO 18

(Competência do Órgão de Fiscalização)

1. Ao órgão de fiscalização compete:
 - a) Acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais da Associação;
 - b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Associação;
 - c) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir parecer, a apresentar à Assembleia Geral, sobre as contas elaboradas pela Direção;

- 4211
- W.
- B.
- d) Propor à Assembleia Geral e à Direção a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente;
 - e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
 - f) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.
2. Para o exercício da sua competência, o órgão de fiscalização tem direito a:
- a) Tomar a iniciativa e proceder à prática dos atos de inspeção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;
 - b) Aceder livremente a todos os serviços e a toda a documentação da Associação, podendo requisitar a presença dos respectivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
 - c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

ARTIGO 19

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. Caso o órgão de fiscalização seja um conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, podendo além disso reunir sempre que entender conveniente ou for convocado pelo seu Presidente.
2. A convocatória para as reuniões do Conselho Fiscal é efetuada pelo respetivo Presidente por carta ou correio eletrónico, com a antecedência mínima de dez dias, dele devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. Cada membro do Conselho Fiscal tem direito a um voto.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou devidamente representados.
5. O Conselho Fiscal só poderá deliberar caso se encontrem presentes ou representados pelo menos, metade dos seus membros.
6. A indicação dos representantes dos membros impedidos de participar numa reunião será efetuada por carta remetida ao Presidente do Conselho Fiscal.

- conferências, workshops e outros eventos;
- e) As receitas provenientes da venda de material de divulgação, publicações e livros relacionados com os fins da Associação;
- f) Os donativos, patrocínios e financiamentos de que seja beneficiária;
- g) As receitas provenientes de obras que tenham sido licenciadas à Associação ou cuja titularidade dos direitos de propriedade intelectual tenham sido atribuídos à Associação.
- h) Os bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado;
- i) Os rendimentos de bens de que seja detentora;
- j) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 23

(Ano social)

Para fins contabilísticos, o ano social corresponderá ao ano civil, iniciando-se no dia 1 de janeiro e encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 24

(Regulamento Interno)

1. Qualquer questão que não seja regulada nos presentes Estatutos será resolvida de acordo com o disposto no Regulamento Interno da Associação e com a legislação aplicável.
2. As disposições do Regulamento Interno não poderão ser contrárias aos artigos constantes dos presentes Estatutos.


Notário:
